

PL 10 / 2025

Ao Senhor Diretor da Assuntos Jurídicos e Legislativos

1. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo **INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO VOLTADO À ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

2. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal. Era o que cabia ser informado por este advogado

Santo André, 24 FEV 2025

Marcos José Cesare

OAB/SP 179 415

